



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3.302 DE 08 DE MAIO DE 2.012**

**“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina e dá outras providências”.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel objeto da matrícula 81.275 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

**a)** “Um terreno urbano situado na Rua Antonio Palmieri, no Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, nesta Comarca, medindo 34,00 metros de frente, mais 12,91 metros em curva com um raio de 7,25 metros, do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, mede 36,00 metros e mais 8,44 metros em curva com raio de 6,25 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo, mede 48,84 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 81.274, e pelos fundos mede 37,50 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal, encerrando uma área de 2.000,53 metros quadrados. Cadastro Municipal em área maior, nº. 00002.58.0022.00.1”.

**Art. 2º** – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, que terá finalidade exclusivamente industrial, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

**Fone: (17) 3826-9500**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Parágrafo Único** – O preço do imóvel licitado foi apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a qual foi designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** – A receita advinda da venda de referido bem, será destinada a compra de área objetivando a instalação de Empresa no Município, e se necessário para o pagamento da dívida do Executivo para com o Instituto de Previdência de Uchoa (UCHOAPREV).

**Art. 4º** – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Maio de 2.012.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP